



Projeto de Lei de Lei Complementar nº 18/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 44 da Lei Complementar nº 237, de 20 de Janeiro de 2017, com posteriores alterações (Dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas).

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 26/02/2019 HORA: 14:24

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

I - RELATÓRIO

00215/2019

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 18/2018 Dá nova redação ao artigo 44, da Lei Complementar nº 237, de

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2018, de iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal, que cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal a Coordenadoria de Educação Especial.

Às fls. 02/03 consta mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal explicitando as motivações do projeto. Às fls. 04/05 encontra-se os termos da Lei a ser submetida à apreciação desta Câmara e há cópia de artigos da Lei Complementar 237 de 20 de janeiro de 2017 às fls. 06/07.

Acompanha o projeto a declaração do ordenador de despesa (fls. 08) e a estimativa de impacto orçamentário/financeiro (fls. 09//10).

Parecer jurídico nº 007/2019 elaborado pelo Ilustríssimo Diretor Jurídico desta casa opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o relato do necessário.



II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não representa despesas para o erário nem acarreta qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Ressalte-se que **o projeto não cria novos cargos e remunerações**, mas tão somente traz previsão legal da existência de novo órgão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, qual seja: *Coordenadoria de Educação Especial*.

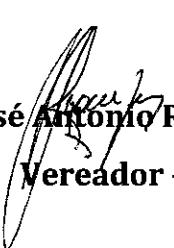
Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

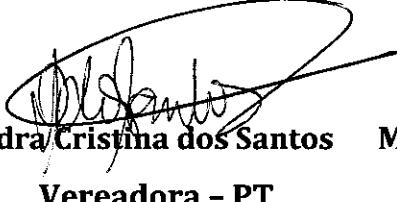
III - CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise e envio ao plenário para votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 25 de fevereiro de 2019.


José Antônio Rodrigues
Vereador - MDB


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora - PT


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora - SD